



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO Nº 105, de 28 de outubro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESTEJAM PRESTANDO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS OU PORTADORES DO CORONAVÍRUS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com o disposto no artigo 75 inciso V, da Lei Orgânica do Município de Ibatiba/ES, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de ordem administrativa para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COV ID-19);

CONSIDERANDO que alguns servidores municipais ainda estão atendendo pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus, e conseqüentemente, estão expostos a esses agentes biológicos;

CONSIDERANDO o consenso internacional de que o Coronavírus é altamente contagioso, o qual requer um atendimento complexo e especializado;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Servidor prevê o pagamento de adicional de insalubridade para os servidores que trabalhem com habitualidade em contato com agentes nocivos;

CONSIDERANDO o contido no Anexo XIV da Norma Regulamentadora NR-15, que dispõe acerca das atividades e operações insalubres;

CONSIDERANDO a consolidação das medidas de combate do coronavírus no âmbito do Município de Ibatiba com a edição dos Decretos nºs 043/2020;

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

057/2020 e 026/2021, em que foi decretada calamidade pública e situação de emergência, respectivamente;

CONSIDERANDO os Mapas de Riscos COVID 19 do Governo do Estado do Espírito Santo nº 73, 74, 75, 76, 77 e 78, ambos do corrente ano;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais efetivos e contratados, excetuando os ocupantes de cargos comissionados, que prestem serviços na Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do vírus COVID-19, ou que estão atuando na linha de frente ao combate do referido vírus, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos da legislação vigente, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

§ 1º Aos servidores que já recebem adicional de insalubridade em percentuais menores que o estabelecido neste Decreto, mas que se enquadrem na situação de que trata o caput deste artigo, aplica-se o percentual ora estabelecido, pelo tempo que perdurar a situação de pandemia.

§ 2º O servidor que faltar as atividades, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus ao benefício deste Decreto.

Art. 2º O direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à decretação do estado de calamidade pública.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar e encaminhar a Divisão de Gestão de Pessoas, a relação dos servidores municipais de que trata o artigo 1º.

Art. 4º O direito à percepção do adicional de insalubridade nos termos que trata este Decreto correrá à conta de dotações orçamentárias correspondentes, oriundas de repasses do Governo Federal exclusivas para este fim, de forma

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br

Algado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

que cessará imediatamente após a eliminação das condições que deram causa à decretação do estado de calamidade pública neste Município.

Art. 5º A medida imposta neste Decreto poderá ser revista, suspensa e/ou ampliada a qualquer momento, dependendo da evolução/retrocesso da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) no Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2021 e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Ibatiba.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ibatiba, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (28/10/2021).

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal